



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 486, DE 3 DE AGOSTO DE 2021

Cria a “Frente Parlamentar de Apoio ao Futebol Amador em Araraquara”.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 3 de agosto de 2021, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar de Apoio ao Futebol Amador em Araraquara”, com o intuito de debater, promover, desenvolver ações e sugerir proposições com o objetivo de defender e garantir as políticas em defesa da prática do futebol amador masculino e feminino em Araraquara, tais como:

I – acompanhar o retorno da prática do futebol amador masculino e feminino em Araraquara;

II – acompanhar e supervisionar a realização dos torneios amadores de futebol, promovendo a articulação e o diálogo entre os praticantes, associações e entidades da sociedade civil dedicadas a referida modalidade esportiva junto ao Poder Público;

III – realizar o acompanhamento da realização das obras públicas de melhorias na infraestrutura, instalações e locais em que se pratica o futebol amador;

IV – atuar na fiscalização das políticas públicas, e programas e ações governamentais direcionadas a prática e recreação esportiva de futebol amador;

V – representar os interesses coletivos dos praticantes, associações e entidades da sociedade civil dedicadas a referida modalidade esportiva junto ao Poder Público;

VII – contribuir junto aos setores públicos competentes para ações pautadas em prol do futebol amador; e

VIII – contribuir junto às comunidades de bairro para difundir a prática da modalidade esportiva como ferramenta de promoção à saúde física e mental, inclusão social e afastamento de ambientes e comportamentos nocivos.

Art. 2º A CEE será composta por 4 (quatro) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como cidadãos de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 3 de agosto de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.